

## A regulação da Educação Superior Brasileira no atual contexto democrático

*The regulation of Brazilian Higher education in the current democratic context*

*La regulación de la Educación Superior brasileña en el contexto democrático actual*

Marcos Rek

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

marcosrek@yahoo.com.br

<http://orcid.org/0000-0002-9557-9734>

### RESUMO

O presente artigo objetiva efetuar uma análise da regulação da Educação Superior no Brasil, visualizada a partir da instauração do regime democrático de direito vigente com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988. Para tal, inicialmente, efetua-se uma revisão teórica, identificando-se conceitos e aspectos da regulação, evidenciando a sua gênese a partir de movimentos de reforma e reestruturação do Estado no período de análise. Num segundo momento, por meio de pesquisa documental à legislação federal, procura elencar as normas regulatórias mais significativas desde então instituídas no cenário da educação superior brasileira e identificar as principais características destas políticas educacionais, concluindo-se desta análise que, na vigência da atual democracia, apesar de possíveis intervenções externas e neoliberais e com a abertura do mercado educacional às instituições privadas, rumou essencialmente na ampliação do acesso, permanência e à democratização de oportunidades à educação superior, refletindo numa maior equidade social.

**Palavras-chave:** Regulação. Marcos regulatórios. Educação Superior Brasileira.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the regulatory process in Higher Education in Brazil, visualized from the establishment of the democratic regime of law in force with the promulgation of the Federal Constitution of Brazil in 1988. To this end, initially, makes up a theoretical review, identifying concepts and aspects of regulation, showing its genesis from reform movements and restructuring of the state, in the period under review. Secondly, through documentary research on federal legislation, it seeks to list the most significant regulatory norms since then established in the Brazilian higher education scenario and to identify the main characteristics of these educational policies, concluding from this analysis that, in the current democracy, despite possible external and neoliberal interventions and the opening of the educational market to private institutions, it

essentially aimed at expanding access, permanence and democratization of opportunities for higher education, reflecting greater social equity.

**Keywords:** *Regulation. Regulatory frameworks. Brazilian Higher Education.*

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar la regulación de la Educación Superior brasileña, desde el establecimiento del régimen democrático vigente con la Constitución Federal de Brasil en 1988. Para ello, se realiza una revisión teórica, identificando conceptos y aspectos de la regulación, su génesis a partir de movimientos de reforma y reestructuración del Estado en el período de análisis. Por medio de una investigación documental a la legislación federal, relaciona las normas regulatorias más significativas desde entonces instituidas en el escenario de la educación superior brasileña e identificar las principales características de esas políticas educativas, concluyendo que, en la vigencia de la democracia actual, a pesar de posibles intervenciones externas y neoliberales y con la apertura del mercado educativo a las instituciones privadas, esta tuvo como objetivo fundamental ampliar el acceso, la permanencia y la democratización de las oportunidades a la educación superior, redundando en una mayor equidad social.

**Palabras clave:** Regulación. Marcos regulatorios. Educación Superior Brasileña.

## Introdução

Essencialmente a partir dos anos de 1970, uma crise abalou os Estados nacionais, caracterizada como uma crise capitalista e fiscal do modelo de Estado-providência, em face da gama de demandas sociais atendidas num contexto pós-Segunda Guerra Mundial. Derivaram assim, políticas no sentido de reforma e reestruturação do Estado, tendo forte influência as ideias neoliberais de redução do papel do Estado com a delegação e distribuição dessas atribuições à iniciativa privada e reformulação da estrutura da máquina pública.

Tais movimentos de reforma do Estado são evidenciados no Brasil a partir dos anos de 1990, decorrendo disso a adoção de posturas denominadas neoliberais, frente às exigências do mercado global e influências internacionais, com a abertura das funções sociais ao mercado competitivo, destacando-se, inclusive, os serviços de educação.

Neste novo cenário, tornou-se imprescindível a edição de regulações que normatizasse e o orientasse o adequado funcionamento destes serviços educativos, antes concentrados e prestados exclusivamente pelo Estado, franqueados a partir de então à iniciativa privada e ao mercado competitivo globalizado.

O presente artigo pretende compreender os principais marcos regulatórios exarados no âmbito da educação superior brasileira, tendo como ponto inicial a

Constituição Federal de 1988, buscando identificar nestas políticas educacionais as suas principais características. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental à legislação normatizadora do ensino superior no país, do que derivou o compêndio de normas e análises deste estudo, o qual, contextualiza a crise, a reforma do Estado, a regulação e os principais marcos regulatórios na Educação Superior brasileira, apontando seus aspectos essenciais e, por fim, os resultados e conclusões da análise.

## **A crise, a Reforma do Estado e a regulação.**

A partir dos anos de 1970, especialmente, o Estado do bem estar social caracterizado pelo amplo rol de atribuições e demandas sociais absorvidas com o pós-Segunda Guerra, deparou-se com uma crise do capitalismo e da máquina pública em âmbito mundial. Essa crise, de acordo com o Plano Diretor de reforma do Estado – PDRE (1995) definiu-se como:

- (1) uma crise fiscal, caracterizada pela crescente perda do crédito por parte do Estado e pela poupança pública que se torna negativa;
- (2) o esgotamento da estratégia estatizante de intervenção do Estado, a qual se reveste de várias formas: o Estado do bem-estar social nos países desenvolvidos, a estratégia de substituição de importações no terceiro mundo, e o estatismo nos países comunistas; e
- (3) a superação da forma de administrar o Estado, isto é, a superação da administração pública burocrática. (BRASIL – MARE, 1995).

Ademais, no Brasil, como menciona Bresser-Pereira (1996), a crise do Estado surge em 1979, com o segundo choque do petróleo e constitui-se, não diferentemente do cenário mundial, com uma crise fiscal, uma crise do modo de intervenção da economia e do social, do modelo burocrático de administração do Estado.

Em face das demandas capitalistas e do mercado mundial, com vistas à superação da crise evidenciada, surgem os movimentos denominados neoliberais defendendo a necessidade de realização de reformas do Estado, como bem esclarece Neto (2012):

A situação de crise do capitalismo [...] demanda a formulação de estratégias políticas e econômicas no sentido de superá-la. O neoliberalismo, a globalização e a reestruturação produtiva constituem [...] ações articuladas para engendrar uma arquitetura capaz de reorganizar uma nova fase do capitalismo – o capitalismo global. O neoliberalismo defende a necessidade de prover reformas em todas as áreas, redimensionar o papel do Estado e reduzir os gastos públicos na área social. (NETO, 2012, p.09).

Assim, para a superação da crise, as reformas apontavam para a minimização da máquina pública, com a redução da gama de serviços oferecidos, em especial aqueles sociais, dando origem à teoria do chamado “Estado Mínimo”. Conforme apontam Alexandrino e Paulo (2009), a doutrina do Estado mínimo, de acordo com os adeptos da corrente neoliberal, objetiva “retirar o setor público de todas as áreas em que sua atuação não seja imprescindível.” Ademais, tais “teóricos entendem que o Estado sempre é menos eficiente do que o setor privado, devendo, por isso mesmo, atuar somente onde seja indispensável.” (ALEXANDRINO e PAULO, 2009, p. 129)

Corroborando com tal argumentação, Oliveira et al. (2013) ressaltam:

[...] a ideologia neoliberal despontou, estimulando a reforma dos Estados nacionais por meio de ajustes fiscais, redução do aparato estatal, desregulação, descentralização de suas atividades e redução de políticas sociais – concorrendo, assim, para a configuração do Estado “mínimo” – para, dessa forma, reerguer o sistema capitalista. Com efeito, o Estado deixou de ser provedor para assumir a função de regulador das políticas públicas. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 630).

Barroso (2005), neste diapasão, ressalta que as políticas neoliberais, inclusive adotadas por organizações internacionais, tais como FMI, Banco Mundial, OCDE, apresentam como principais aspectos: “disciplina orçamental, reforma fiscal, eliminação das barreiras às trocas internacionais, privatização e desregulamentação, com o consequente apagamento da intervenção do Estado”. (BARROSO, 2005, p. 741).

Seguindo a tendência mundial, no Brasil, o principal movimento de reforma do Estado, deu-se essencialmente em 1995 com a proposta de implantação do Plano Diretor de Reforma do Estado, elaborado pelo Ministério de Administração Federal e da Reforma do Estado – MARE no governo do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

O Plano elencava dentre outros aspectos, o ajustamento fiscal, reformas econômicas orientadas ao mercado, reforma da previdência social, instituição de uma administração pública gerencial (voltada à eficiência e ao controle de resultados), o fortalecimento do Estado e ainda, a ação reguladora na economia e serviços sociais. (BRASIL - MARE, 1995).

Conforme Albuquerque (2009), a edição do PDRE no Brasil em 1995, caracterizou-se como o marco do processo do Estado Regulador, o qual almejava, dentre outros

aspectos, reduzir o tamanho do Estado, e para tal, dentre outras iniciativas, a privatização daquelas atividades que poderiam ser desenvolvidas pelo mercado.

Identifica-se do discurso da reforma que o Estado em seu desiderato pela supressão da crise, reduziu seu papel, principalmente quanto aos aspectos sociais, ampliando, por outro lado, a possibilidade da atuação de instituições privadas em áreas não exclusivas do Estado, derivando, ademais, a sua função de regulação, em face da necessidade de reformulação das políticas públicas nos âmbitos econômico e social:

Os ajustes propostos, nesse contexto de crise, vêm propiciando as condições para o rearranjo de novas regulações com nítidas indicações de uma intervenção mais ordenada do Estado na economia, mas sobretudo, com medidas restritivas em relação aos avanços sociais. (NETO, 2012, p.17)

A regulação encontra sua gênese basicamente em movimentos de reforma do Estado, ocasionando a redução da provisão de uns serviços sociais estatais não exclusivos, com a conseqüente transferência ao mercado privado, demandando, novos ditames e o “alargamento da função regulatória, à necessidade do fortalecimento do Estado no papel de agente regulador do setor privado.” (ALEXANDRINO e PAULO, 2009, p. 133).

## A regulação: conceituação e características

No concernente à conceituação de regulação, é possível apresentar visões distintas, contudo não definitivas do conceito, tendo que, como ressalta Barroso (2005), trata-se de um termo polissêmico. Neste prisma, visualizando-se por uma ótica técnica, tem-se que a regulação refere-se, “em sentido geral, ao conjunto de instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo”. (ALBUQUERQUE, 2009. p. 83)

Lazzarini (2009), por sua vez, menciona que o Estado, no exercício da regulação, por meio da edição de normas e regulamentos, pode proporcionar à sociedade em geral produtos e serviços seguros e de qualidade, pode evitar práticas predatórias e desleais de concorrência, pode proporcionar a inclusão de população mais carente no mercado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da população e do país.

Numa visão mais ampla, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), no relatório sobre a Reforma Regulatória, referencia a regulação como

um “conjunto diversificado de instrumentos através dos quais os governos estabelecem regras ou requisitos para empresas e cidadãos. Incluem leis, ordens e regras formais e informais, exaradas por todos os níveis de governo, por organismos não governamentais ou agências reguladoras a quem governos delegam poderes regulamentares.” (OCDE, 1997, p. 6). Ademais, tal relatório (OCDE, 1997) aponta para a existência de três categorias de regulação: 1) a econômica; 2) social e; 3) administrativa.

Visível assim, que a regulação é aplicável às diversas áreas de atuação do Estado, seja econômica, social ou administrativa, correlacionando-se àquelas exclusivas governamentais e/ou não exclusivas, bem como àquelas estendidas à participação concorrencial de mercado e, inclusive à educação superior, como tratado a seguir.

## A regulação na Educação Superior

Para Neto (2012) a regulação nacional “refere-se ao modo como as autoridades públicas [...] exercem a coordenação e o controle e a influência sobre o sistema educativo, orientando mediante normas, as injunções e os constrangimentos o contexto da ação dos diferentes atores sociais e seus resultados”. (NETO, 2012, p. 30).

Em face da postura regulatória adotada pelo Estado frente à crise, não diferentemente, identificam-se novas políticas regulatórias também na área educacional e, em especial, na educação superior, visto que representa uma expectativa à superação da crise, e então, “este nível de educação passa a ser priorizado notadamente pelo poder público para a produção de conhecimento científico e tecnológico com vistas a viabilizar o ingresso no mercado competitivo internacional”. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 630).

Iniciativas semelhantes às adotadas em âmbito internacional foram incorporadas às políticas educacionais no Brasil a partir da década de 1990, adequando-se à reforma e reestruturação do Estado, tornando-se a educação “elemento principal para a política de erradicação de pobreza e retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico do país.” (SOUSA, 2012, p. 120). Deste modo, a educação superior passou a ser considerada a possível propulsora econômica para os Estados nacionais e assim:

[...] o termo regulação também passou a ser incorporado nos debates das políticas públicas educacionais, para demarcar uma nova fase de atuação do Estado, rumo ao mercado econômico global e à modernização. Em geral, propagou-se a construção de um Estado atual, com uma nova administração pública, que não mais exerce um



controle direto sobre os processos educacionais, mas regula os seus resultados. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 631).

Segenreich e Castro (2012) identificam no processo de regulação da educação, dentre outros aspectos, principalmente a descentralização dos investimentos em educação, bem como, a privatização com a transferência das atribuições públicas às organizações entidades privadas e, em referência ao Brasil, adotaram-se tais estratégias “para responder aos ajustes estruturais que lhe são impostos pelos organismos internacionais de financiamentos”. (SEGENREICH e CASTRO, 2012, p. 92).

Corroborando com tal visão, Barroso (2005) contextualiza sobre a influência das ideias neoliberais na educação, ressalta a redução da intervenção do Estado na provisão do serviço educativo, o que se deu, segundo ele, com base em discursos de ineficiência do serviço estatal e de “encorajamento do mercado”, com a tentativa de criação de mercados ou quase-mercados educativos. Ele assinala:

Este “encorajamento do mercado” traduz-se, sobretudo, na subordinação das políticas da educação a uma lógica estritamente econômica (globalização); na importação de valores (competição, concorrência, excelência, etc.) e modelos de gestão empresarial, como referentes para a “modernização” do serviço público de educação; na promoção de medidas tendentes à sua privatização. (BARROSO, 2005, p. 741).

Deste discurso da ineficiência do serviço estatal na educação, origina-se outra característica regulatória significativa, ou seja, a ideia do estabelecimento de critérios de avaliação. Surgem, neste cenário, os debates para “reajustar as instituições educacionais às novas demandas econômicas, e de críticas à ineficiência e falta de qualidade da formação ofertada,” (OLIVEIRA et al., 2013, p. 630), especialmente nos cursos superiores, do que decorrem os programas ou políticas de avaliação para aferir a qualidade e eficiência de instituições de educação superior, como acrescentam Oliveira et al. (2013).

Partindo-se da visão de mercado e competitividade global, verifica-se como uma das principais características no contexto da regulação, a influência de organismos internacionais sobre as políticas educacionais nacionais. Como ressalta Neto (2012), a influência dessas organizações repercute nas reformas dos Estados nacionais materializando-se por meio de diversas medidas reguladoras.

Neste cenário de influência internacional, neoliberalismo e mercado globalizado, asseveram Jacob Chaves; Jezine e Gil Cabrito (2011) que tais organizações propõem um novo paradigma político, com ajustamentos estruturais tais como a privatização, inclusive da educação superior, “que passam a se adequar ao modelo pautado sob os padrões de produtividade, eficiência e eficácia do mundo da profissionalização, cumprindo a função ideológica de consenso e controle social.” (JACOB CHAVES; JEZINE; GIL CABRITO, 2011, p. 60). A exemplo dos demais países da América Latina,

No Brasil, as mudanças estruturais se efetivam por meio da reforma do Estado e influenciam diretamente na educação superior que se expande a partir da intensificação do setor privado, por sua vez favorecido pelo Estado regulador, que segue as orientações das agências internacionais de financiamento. (JACOB CHAVES; JEZINE; GIL CABRITO, 2011, p. 62).

Assim, visível que a regulação da educação superior, em especial a partir dos anos 90, sob a influência de organismos internacionais e sob o discurso da superação da crise econômica e ampliação da competitividade do estado nacional, de erradicação da pobreza e desenvolvimento do país, teve como um dos principais resultados, a disponibilização da atribuição pública do ensino ao mercado privado.

## Marcos regulatórios na Educação Superior no Brasil

Esta seção faz uma exploração dos principais marcos regulatórios instituídos na educação superior no Brasil (ESB), tendo como ponto de partida, o processo de democratização que se solidificou com a promulgação da Constituição Federal em 1988, e então, identifica neles as características implícitas/explicitas das políticas educacionais.

Para tanto, utiliza-se de uma exploração documental, com base em compêndio legislativo federal, disponível em páginas governamentais na internet, especialmente, por meio de acesso aos sítios da Presidência da República, Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Ministério da Educação.

Adota-se para tal, como parâmetro de marco regulatório, a implementação de políticas públicas por meio de legislação específica, que tenha representado mudanças visíveis no cenário da ESB, evidenciando-se, destarte, as seguintes políticas educacionais no período de 1988 a 2018, que demonstram ser as principais regulações:



MARCOS REGULATÓRIOS	ESPECIFICAÇÃO - EMENTA
CF de 1988	Capítulo III – Seção I – Da Educação - Artigos 205 a 214.
Lei 8.436/1992	Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.
Lei 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei 10.260/2001	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
Lei 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES
Lei 11.096/2005	Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; [...]
Decreto 5.622/2005	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Decreto 6.096/2007	Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
Portaria 807/2010 – MEC	Institui o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM
Decreto 7.234/2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
Lei 12.711/2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais [...] e dá outras providências.
Decreto 7.824/2012	Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
Portaria n. 21/2012 – MEC	Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SISU.
Portaria n. 468/2017 – MEC	Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM
Decreto n. 9.057/2017	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Decreto n. 9.235/2017	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino
Decreto 9.432/2018	Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

**Quadro 1** – Principais marcos regulatórios da Educação Superior no Brasil

**Fonte:** dados da pesquisa

A partir das regulações citadas efetua-se uma análise de seus dispositivos (artigos e parágrafos), para assim identificar as características essenciais de cada normativo, o que se discorre a seguir. O percurso analítico das regulações de educação superior deste estudo tem como marco inicial a Constituição Federal de 1988. De imediato constata-se que a Carta Maior, dentre outros direitos, resguarda e promove a educação como direito social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurana, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituio. (BRASIL, 1988).

A CF/1988 dedica em seu Capítulo III uma seção exclusiva à educação, da qual, é apropriado destacar alguns de seus dispositivos. O art. 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

Subsequentemente, os artigos 207 e 209 da Constituio, demonstram, respectivamente, a ampliação de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial das universidades, e a abertura do ensino à iniciativa privada, sujeitando-se à “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”. (BRASIL, 1988).

Neste contexto inicial, infere-se o caráter de Estado providência, com a promoção da educação como direito social, contudo, percebem-se contornos neoliberais, em face de um notável distanciamento do poder público em relação à universidade, dada a ampliação da autonomia desta, a possibilidade de minimização de sua atuação na educação com a abertura à iniciativa privada de tal atribuição, bem como, pelo estabelecimento de parâmetros de qualidade e avaliação de instituições de ensino.

Neste trajeto regulatório, no ano de 1992, por meio da Lei 8.436, foi institucionalizado o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes de cursos universitários, destinado ao custeio de estudos “do estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico.” (BRASIL, 1992). No intuito de solidificar a sistemática de funcionamento de crédito para estudantes de baixa renda, seguiram-se, subsequentemente, várias regulações implementando o então denominado Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, por meio das Leis 10.260/2001 e 13.530/2017, os Decretos 4.035/2001 e 7.790/2012 e demais atos normativos como portarias e resoluções com suas respectivas atualizações.

Esta regulção encontra-se em consonância com a abertura do mercado educacional às instituições privadas, bem como, à ampliação do acesso de estudantes à educação superior, especialmente aqueles de baixa renda, sendo considerada uma política de inclusão social e democratização do ensino superior.

Outro marco regulatório importante é o que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), a LDB, que vem regulamentar o contido no capítulo específico da Educação na Constituição Federal de 1988 e corresponde a “um dos mais significativos aportes regulatórios que marcou a educação brasileira a partir dos anos finais do século 20” (FRANCO e MOROSINI, 2012, p. 180).

Da análise dos dispositivos da LDB, de seu Capítulo IV, exclusivo sobre a Educação Superior, transcreve-se o artigo 9º, o qual atribui competências específicas à União:

Art. 9º A União incumbir-se-á de: [...]

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; [...]

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (BRASIL, 1996)

O artigo 45, por sua vez, estabelece que “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.” (BRASIL, 1996). Subsequentemente, o artigo 46 diz que “A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior - IES, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.” (BRASIL, 1996).

Dos dispositivos citados depreendem-se como características, a abertura do mercado de educação superior a instituições privadas e, sequencialmente, a identificação de critérios ou parâmetros ao funcionamento de cursos e IES, tais como: a) autorização e reconhecimento de cursos; b) credenciamento de IES e; c) avaliação de cursos e institutos de educação superior.

Neste sentido, “com a promulgação da atual LDB, Lei n. 9.394 em 1996, a promoção de processos de avaliação periódica, tanto das instituições como de cursos superiores, tornou-se o pilar essencial da política educacional”. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 637). A mesma Lei, em suas “Disposições Gerais”, trouxe ainda alguns dispositivos que podem ser vislumbrados como políticas de ampliação do acesso e inclusão social:

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa. [...]

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (BRASIL, 1996).

Dos trechos transcritos, ficam nítidas as políticas de inclusão e ampliação do acesso universitário aos povos indígenas, com o fornecimento de apoio técnico, financeiro, com a oferta do ensino e de assistência estudantil por meio de programas especiais de ensino e pesquisa. Nesta análise da LDB, evidencia-se outro aspecto regulatório marcante, o que trata sobre a educação a distância, o qual se destaca na íntegra:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. [...] (BRASIL, 1996).

Constitui-se o artigo 80 da LDB, destarte, como marco inicial à implantação da modalidade de educação a distância, inclusive no ensino superior, sujeitando-se, porém, ao credenciamento, regulamentação, controle e avaliação de cursos e instituições.

A regulamentação da educação a distância - EAD ocorreu, inicialmente, por meio da edição do Decreto n.5.622/2005, consolidando-se como marco regulatório da EAD na educação superior, revogado pelo Decreto n.º 9.057/2017, o qual passou a dispor, dentre outros aspectos, sobre a caracterização de tal modalidade de ensino, competências, sobre a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (credenciamento, de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação).

As referidas regulações, por um lado, caracterizam-se como políticas de expansão e de ampliação de acesso à educação superior e, por outro, como apontam alguns teóricos, são reducionistas, visto que “a educação a distância se apresenta como estratégia ideal de

redução dos investimentos em educação, papel que foi facilitado pelo desenvolvimento de modernas tecnologias da informação [...]” (SEGENREICH; CASTRO, 2012, p. 92).

Neste trajeto regulatório, em 2004, por meio da lei 10.861, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no intuito de regulamentar o contido no artigo 9º da LDB, ou seja, conforme explicita o seu artigo 1º, “com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...]” (BRASIL, 2004).

O parágrafo primeiro deste mesmo artigo identifica as finalidades do SINAES, relacionando, dentre elas: a) a melhoria da qualidade da educação superior; b) a expansão de sua oferta; c) a ampliação da eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; d) compromisso social das IES, ressaltando a promoção de valores democráticos, respeito à diferença e à diversidade e a autonomia institucional. (BRASIL, 2004).

Nos seus artigos 3º ao 5º, a Lei 10.861/2004 relaciona os objetivos, critérios, procedimentos e sistemática para a avaliação das instituições de ensino superior, dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes de cursos de graduação, instituindo, ademais, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE. Para além deste aspecto avaliatório constatado, a presente lei, demonstra claramente seu caráter regulatório no parágrafo único de seu artigo 2º, o qual estabelece que:

Os resultados da avaliação [...] constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação. (BRASIL, 2004).

O parágrafo em questão torna clara a correlação entre os processos avaliatórios e de regulação estatal, derivando de tal análise, a sistemática adotada para o credenciamento e renovação de credenciamento de IES, bem como, para a autorização e reconhecimento de cursos de graduação no país.

Neste cenário de avaliação e regulação, em consonância com a LDB e Lei 10.861/2004, em 2006, o Governo Federal editou o Decreto n. 5.773, revogado e substituído em 2017 pelo Decreto 9.235, materializando-se como importante normativo que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das

instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.” (BRASIL, 2017).

Este regulamento ratifica os procedimentos constantes da LDB e Lei 10.861/2004, detalhando: a) quanto à regulação, será realizada por meio de atos autorizativos do funcionamento de IES e de cursos de graduação, “a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”; b) quanto à supervisão, por meio de ações preventivas e corretivas, “a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação” e; c) quanto à avaliação, realizada pelo SINAES, constituindo-se como referencial básico para processos de regulação e supervisão da educação superior, com vistas à ampliação de sua qualidade. (BRASIL, 2017).

Ratifica o artigo 9º deste Decreto, a abertura da educação superior à iniciativa privada, adequando-se às normas e processos de autorização e avaliação de qualidade. Ademais, nos artigos subsequentes, trata sob os atos autorizativos, de credenciamento e reconhecimentos de IES, da autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos superiores, do processo de supervisão de cursos de graduação e dos procedimentos de avaliação de IES, de cursos e desempenho acadêmico de estudantes (BRASIL, 2017).

No ano de 2005 se estabelece um novo marco regulatório no contexto do ensino superior brasileiro, positivado por meio da Lei 11.096, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, “destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% [...] ou de 25% [...] para estudantes de cursos de graduação [...], em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.” (BRASIL, 2005).

Esta Lei traz, essencialmente, em seus arts. 1º ao 3º os requisitos à concessão de bolsas de estudos, dos quais, além de critérios financeiros (baixa renda familiar) relaciona:

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda [...] (BRASIL, 2005).



Além das exigências transcritas, o art. 3º estabelece que o estudante a ser beneficiado pelo PROUNI será pré-selecionado com base em resultados e perfil socioeconômico do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM (BRASIL, 2005). Apesar do aspecto avaliatório inferido deste art. 3º, depreende-se que o PROUNI consubstancia-se como relevante política pública de inclusão social e ampliação de acesso à universidade.

Neste caminho, desponta em 2007 o Decreto n. 6.096, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, tendo por objetivo, conforme seu art. 1º, “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.” (BRASIL, 2007). O Programa estabelece algumas diretrizes:

Art. 2º [...]

I - redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;

II - ampliação da mobilidade estudantil, [...] mediante [...] a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;

III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação [...] buscando a constante elevação da qualidade;

IV - diversificação das modalidades de graduação[...]

V - ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e

VI - articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica. (BRASIL, 2007)

Trata-se de política educacional para ampliação do acesso e permanência do estudante no ensino superior e de inclusão social. Franco e Morosini (2012) afirmam que o REUNI constitui-se como política expansionista de adesão-benefício, dadas as estratégias de acesso e permanência, vinculadas à concessão de recursos às Instituições Federais de Ensino Superior.

Nesta linha de regulação da ampliação do acesso e permanência do estudante no ensino superior, em 2010 foi instituído por meio do Decreto n. 7.234 o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, relacionando como objetivos, a democratização da permanência de estudantes na educação superior pública, a minimização das desigualdades sociais e regionais, a redução das taxas de evasão e a promoção da inclusão social pela educação. (BRASIL, 2010).

Para que estes objetivos sejam alcançados, o Programa relaciona que as ações de assistência estudantil dar-se-ão em algumas áreas como moradia estudantil, alimentação, transporte, inclusão digital, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, dentre outras. (BRASIL, 2010).

Ainda no prisma de regulações para a avaliação da educação, muito recentemente, o Executivo Federal editou o Decreto n.º 9.432/2018, o qual, “regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica” (BRASIL, 2018). Este Decreto explicita como objetivos e princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante na escola, a qualidade da educação e aprimoramento das políticas educacionais, a inclusão educacional de jovens e adultos. (BRASIL, 2018). O Decreto relaciona ainda as avaliações e exames integrantes desta Política, das quais, importa mencionar o Exame Nacional de Ensino Médio – Enem, conforme o seu art. 7º:

Art. 7º O Enem tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica.

Parágrafo único. O Enem poderá ser utilizado como mecanismo de acesso à educação superior e aos programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante do ensino superior. (BRASIL, 2018).

O ENEM instituído em 1998 e regulamentado à época pela Portaria n. 438, substituída pela Portaria n.º 807/2010, atualmente, encontra sua regulamentação complementar na Portaria do MEC n.º 468/2017, a qual, “dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências”. (MEC, 2017).

Essa norma, em seu art. 3º, esclarece que os resultados do ENEM possibilitam, dentre outros aspectos: a) a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante; b) o acesso a programas governamentais de apoio ao estudante da educação superior; c) a sua utilização como mecanismo de acesso à Educação Superior; d) a sua utilização para seleção de acesso ao mundo do trabalho; e) o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira. (MEC, 2017).

Destarte, perceptíveis os objetivos deste exame, tais como a avaliação do estudante e da educação básica, passando a constituir critério para participação em programas governamentais, como o Programa Universidade Para Todos – PROUNI, tornando-se também um instrumento utilizado para seleção para ingresso à Educação Superior, como, a exemplo o SISU e programa de financiamento estudantil, como o FIES.

Neste percurso de marcos regulatórios da educação superior, adentra-se na análise da Lei 12.711/2012, conhecida como Lei das Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (BRASIL, 2012), depreendendo-se da análise de seus dispositivos, que se constitui como mais uma regulação de ampliação de acesso e inclusão social.

A lei em comento reserva percentuais das vagas em instituições federais de educação superior, para ingresso em cursos de graduação, a estudantes oriundos de escolas públicas, estudantes cujas famílias tenham baixa renda, e por aqueles autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência (acrescentado recentemente por meio da Lei 13.409/2016), (BRASIL, 2012), detalhando, o Decreto 7.824/2012 da seguinte maneira:

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, [...] no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, [...] observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, [...]. (BRASIL, 2012)

Ressalta-se que o ENEM é utilizado como critério de seleção para ingresso nas instituições federais, como assevera o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 7.824/2012, sendo ratificada tal exigência pelo seu artigo quarto (BRASIL, 2012).

Um último marco regulatório, não menos importante, é a Portaria Normativa 21/2012 do Ministério de Educação, a qual trata sobre o Sistema de Seleção Unificada – Sisu, que “é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.” (MEC, 2012). O processo de seleção dá-se com base nos resultados obtidos por estudantes no Enem, assegurando-se ao estudante inscrever-se no processo seletivo do SISU, optando por concorrer, desde que atenda aos seus requisitos:

Art. 15 [...]

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência. (MEC, 2012).

Constitui-se o SISU, como política regulatória de seleção que, implicitamente reforça os instrumentos avaliatórios e programas educacionais, ensejando a ampliação da qualidade do ensino de instituições educacionais, sejam de nível básico ou superior. Assim, é possível relacionar as principais características intrínsecas e extrínsecas de políticas públicas emanadas pelo poder público, correlacionadas no quadro abaixo:

MARCO REGULATÓRIO	CARACTERÍSTICAS/POLÍTICAS PÚBLICAS
Lei 8.436/1992; Decreto n. 9.235/2017	- Abertura e incentivo da educação superior às instituições privadas;
Lei 8.436/1992; Lei 9.394/1996; Lei 10.260/2001; Lei 11.096/2005; Decreto 5.622/2005; Decreto 6.096/2007; Portaria n. 807/2010 – MEC; Decreto 7.234/2010; Lei 12.711/2012; Decreto n. 9.432/2018	- Expansão da Educação Superior; - inclusão social - ampliação e democratização do acesso à educação superior; - Incentivo à permanência do estudante à educação superior.
Lei 10.861/2004; Portaria n. 807/2010 – MEC; Portaria Normativa n. 21/2012 – MEC; Decreto n. 9.235/2017; Decreto n. 9.432/2018	- Avaliação, supervisão e regulação da Educação Superior; - Critérios de eficiência e qualidade para o ensino superior. - Avaliação do Estudante e da Educação - Critérios de seleção à Educação Superior.

**Quadro 2** – Características dos principais marcos regulatórios da Educação Superior no Brasil

**Fonte:** elaborado pelo autor

Da análise dos dispositivos citados depreendem-se as principais características das políticas públicas editadas, em face das quais, é possível efetuar uma classificação destas em duas categorias:

**Regulação institucional** – orientações e normativos com diretrizes orientadas à gestão da educação superior (mercado, avaliação, regulação e qualidade). Principais características e políticas públicas identificadas:

Abertura do mercado e incentivo da atribuição da educação superior às instituições privadas nacionais;

Avaliação, supervisão e regulação da Educação Superior;

Avaliação do Estudante;

Exigência de critérios de eficiência e qualidade para o ensino superior.

**Regulação de acesso ao estudante** – orientações e normativos que regulam o acesso à educação superior. Principais características e políticas públicas identificadas:

a) Expansão da educação superior;

Ampliação e democratização do acesso e permanência à educação superior;

Inclusão educacional e social de grupos de estudantes, econômica e socialmente, menos favorecidos.

De todo o exposto, infere-se que na vigência da jovem democracia brasileira, a educação superior no país, em que pesem interferências internacionais e/ou neoliberais, por um lado rumou no sentido de abertura do mercado educacional superior às instituições privadas e, por outro, o mais significativo, seguiu essencialmente na ampliação do acesso e permanência e a democratização de oportunidades à educação superior, sendo essa última característica mais expressiva no período compreendido entre os anos de 2001 e 2012, refletindo, destarte, numa maior equidade social.

## Considerações Finais

Especialmente a partir dos anos de 1970, o Estado do bem estar social, consubstanciado por uma gama de atribuições e demandas sociais deparou-se com uma crise do capitalismo em âmbito mundial, originando as políticas de reforma e reestruturação do Estado. Sob forte influência das ideias neoliberais, tais reformas objetivavam a redução do papel do Estado, utilizando-se de estratégias de delegação e distribuição de suas atribuições à iniciativa privada e reformulação da estrutura da máquina pública.

No Brasil estas reformas têm sua gênese nos anos de 1990, com a adoção de posturas denominadas neoliberais, frente às exigências do mercado global e influências internacionais, com a abertura das funções sociais à iniciativa privada, destacando-se, inclusive, os serviços de educação, antes de competência exclusiva do Estado e, agora, abertos e estendidos à ao mercado competitivo globalizado.

Surge assim, o Estado regulador, emanando normas para a orientação e adequação destes serviços educativos às exigências das políticas nacionais de desenvolvimento, sujeitando-se, ademais, à influência das políticas internacionais, que conforme assevera Neto (2012), procuram orientar o desenvolvimento do capitalismo, reduzindo o papel dos estados nacionais e criando uma nova lógica política e econômica global.

Neste cenário, no concernente ao ensino superior brasileiro, evidenciaram-se desde a promulgação da CF de 1988, uma ampla lista de regulações, da qual, neste estudo, inferiram-se características que refletem as políticas públicas e objetivos implícitos ou explícitos almejados pelo poder público nacional, inclusive, sob influências ideológicas neoliberais e de organismos internacionais.

Depreendem-se nitidamente, dentre outras, as seguintes agendas: abertura do mercado educacional superior às instituições privadas; a fixação de critérios de eficiência e qualidade na prestação dos serviços educativos; a avaliação e supervisão de cursos, estudantes e de IES; políticas de ampliação e democratização do acesso e permanência no ensino superior e; a pretensa inclusão social.

Em que pese a influência das regulações emanadas por organismos internacionais, como ressalta Neto (2012), existem espaços de liberdade para as regulações nacionais, bem como, espaços para as regulações locais e, deste modo, nestes espaços, torna-se indispensável que, além de atender exclusivamente aos anseios capitalistas, econômicos e mercadológicos globais, reflitam-se as exigências e necessidades da coletividade.

Para tal, é preciso reforçar a “defesa da escola pública” preconizada por Barroso (2005, p. 747), elidindo a lógica de mercado e oportunizando, nos processos de regulação, a abertura à participação popular e ao debate democrático na definição das políticas públicas da educação superior, com vistas à ampliação da cidadania, igualdade, respeito à diversidade e individualidade dos cidadãos e justiça social.

## Referências

ALBUQUERQUE, Kélvia. A visão da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. In: PROENÇA, Jadir D.; COSTA, Patrícia V. da; MONTAGNER, Paula. **Desafios da Regulação no Brasil**. Brasília: ENAP, 2009. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1744> Acesso em: 02/07/2019.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17. Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a02.pdf> Acesso em: 02/07/2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 02/07/2019.



\_\_\_\_, Decreto n. 5.773/2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2006/Decreto/D5773compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5773compilado.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_, Decreto n. 6.096/2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_, Decreto n. 7.234/2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm) Acesso em: 02/01/2016.

\_\_\_\_, Decreto n. 7.824/2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_, Decreto n.º 9.057/2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm) Acesso em: 11/06/2019.

\_\_\_\_, Decreto n. 9.235/2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107) Acesso em: 11/06/2019.

\_\_\_\_, Decreto n.9.432/2018. Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9432.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9432.htm) Acesso em: 21/06/2019.

\_\_\_\_, Lei n. 8.436/1992. Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8436.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_. Lei n. 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em: 03/01/2016.

\_\_\_\_, Lei n. 10.260/2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260.htm) Acesso em: 03/01/2016.

\_\_\_\_, Lei n. 10.861/2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_\_, Lei n. 11.096/2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_\_, Lei n. 12.711/2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm) Acesso em: 30/12/2015.

\_\_\_\_\_, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E DA REFORMA DO ESTADO – MARE (1995). **Plano Diretor da Reforma do Estado**. Brasília: Presidência da República, Imprensa Oficial, novembro 1995. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf> Acesso em: 02/07/2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial**. In: Revista do Serviço Público, Ano 47, número 1, Brasília, janeiro-abril 1996. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf> Acesso em: 02/07/2019.

FRANCO, Maria E. D. P.; MOROSINI, Marília C. Marcos regulatórios e arquiteturas acadêmicas na expansão da educação superior brasileira: movimentos indutores. In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 42, n. 28, p.175-198, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4057/3324> Acesso em: 07/01/2016.

JACOB CHAVES, Vera Lucia; JEZINE, Edineide; GIL CABRITO, Belmiro. **O acesso ao ensino superior no contexto da globalização. Os casos do Brasil e de Portugal**. In: Revista Lusófona de Educação. n.18, p. 57-79, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=34922201005> Acesso em: 02/07/2019.

LAZZARINI, Marilena. A voz dos consumidores nas Agências Reguladoras. In: PROENÇA, Jadir D.; COSTA, Patrícia V. da; MONTAGNER, Paula. **Desafios da Regulação no Brasil**. Brasília: ENAP, 2009. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1744> Acesso em: 02/07/2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Portaria n.º 807 de 18 de junho de 2010. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/legislacao/2010/portaria807\\_180610.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/legislacao/2010/portaria807_180610.pdf) Acesso em: 08/01/2016.

\_\_\_\_\_, Portaria Normativa n. 21 de 05 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em: <http://static03.mec.gov.br/sisu/portal/data/portaria.pdf> Acesso em: 08/01/2016.

\_\_\_\_\_, Portaria n.º 468 de 3 de abril de 2017. Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências. Disponível em:  
[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/legislacao/2017/Portaria\\_mec\\_gm\\_n468\\_de\\_03042017\\_dispoe\\_sobre\\_a\\_realizacao\\_do\\_enem.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/legislacao/2017/Portaria_mec_gm_n468_de_03042017_dispoe_sobre_a_realizacao_do_enem.pdf) Acesso em: 21/06/2019.

NETO, Antônio C. **Mudanças contextuais e as novas regulações: repercussões no campo da política educacional.** In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 42, n. 28, p.7-40, jan./abr. 2012. Disponível em:  
<http://www.periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/viewFile/4051/3318> Acesso em: 21/12/2015.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development. **The OECD Report on Regulatory Reform: Synthesis**, Paris, 1997. Disponível em:  
<http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2391768.pdf> Acesso em: 26/12/2015.

OLIVEIRA, Ana Paula de M.; SOUZA, Valdinei C.; SOUZA, José V. de; TAVARES, Érica P. G. **Políticas de avaliação e regulação da educação superior Brasileira: percepções de coordenadores de licenciaturas no Distrito Federal.** Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n. 3, p. 629-655, nov. 2013. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/aval/v18n3/07.pdf> Acesso em: 02/07/2019.

SEGENREICH, Stella C. D.; CASTRO, Alda M. D. A. **A inserção da educação a distância no ensino superior do Brasil: diretrizes e marcos regulatórios.** In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 42, n. 28, p. 89-118, jan./abr. 2012. Disponível em:  
<http://www.periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4054/3321> Acesso em: 28/12/2015.

SOUZA, Andréia da S. Q. **Universidade Aberta do Brasil (UAB) como política de formação de professores.** In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 42, n. 28, p. 119-148, jan./abr. 2012. Disponível em:  
<http://www.periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4055/3322> Acesso em: 28/12/2015.

**Revisor de línguas e ABNT/APA:** *Marcos Rek*

**Submetido em 07/08/2019**

**Aprovado em 30/10/2020**

Licença *Creative Commons* – Atribuição NãoComercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)